



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**  
**RDI Nº 025/25**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando os diversos problemas descritos pelo relatório do delegado do jogo realizado no dia 24/07/2025 entre o **Goytacaz FC x SE Belford Roxo**, válido pelo 8ª Rodada da Taça Maracanã do Campeonato Estadual da Série B2 da Categoria Sub/20 de 2025;

Considerando que em relação ao **Goytacaz FC**, restou evidenciado pelos documentos oficiais da partida: **i)** que os torcedores da agrediram física e verbalmente os membros da equipe visitante, gerando confrontos e tumultos que deixaram de ser contidos em razão da falta segurança para restabelecer a ordem; **ii)** e que as luzes dos vestiários da equipe visitante e da arbitragem foram deliberadamente apagadas logo após o encerramento da partida, comprometendo a integridade e segurança dos presentes nos respectivos espaços;

Considerando que o artigo 16, §6º do RGC indica claramente que a verificação, pelo Delegado do Jogo, da falta luz, unicamente no vestiário da equipe visitante e da arbitragem, por ocasião de uma partida, ensejará a perda do mando de campo subsequente e multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrando na reincidência, independentemente de decisão da Justiça Desportiva;

Considerando que o artigo 16, §7º do RGC destaca que os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, nos termos do art. 67 do Código Disciplinar da FIFA, ensejando a aplicação de multa administrativa de R\$10.000,00 à associação a qual os torcedores infratores forem vinculados ou adeptos, nesse caso o **Goytacaz FC**;

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela disciplina das competições desportivas, aplicando a repremenda necessária a coibir a ocorrência de atos de violência em prol da segurança de todos os envolvidos nas partidas de futebol;

Considerando que o RGC de 2025 da FERJ foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 19/12/2024

**RESOLVE:**

Determinar a perda do mando de campo subsequente e aplicação de multa administrativa automática no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao **Goytacaz FC**, nos termos do disposto pelo artigo 16, §6º do RGC, em razão da ação deliberada de membros do clube no sentido de apagar as luzes dos vestiários da equipe visitante e da arbitragem logo após o encerramento da partida, comprometendo a integridade e segurança dos presentes nos respectivos espaços; independentemente das sanções que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.

Excepcionalmente, por mera liberalidade, deixa-se nesse momento de aplicar a multa automática no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) prevista pelo artigo 16, §7º do RGC, entendendo-se que a conduta dos torcedores do *Goytacaz FC* que agrediram física e verbalmente os membros da equipe visitante, gerando confrontos e tumultos, fica ora absorvida pelas ações que deram causa a aplicação das sanções impostas na forma do artigo 16, §6º do RGC.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**